

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Denominação, sede e duração**

A APPFQ – Associação Portuguesa de Professores de Física e de Química, com o NIPC 516 706 349, adiante designada por APPFQ, é uma associação de professores ligados ao ensino da Física e da Química, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, com sede na Escola Secundária de Penafiel, Rua Doutor Alves Magalhães, 4560-491 Penafiel, a título provisório, e constitui-se por tempo indeterminado. A sede da APPFQ pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, bastando o voto favorável da maioria simples do número de associados presentes.

#### **Artigo 2º**

##### **Objetivos**

A associação tem por objetivo contribuir para a melhoria das condições pedagógicas, didáticas, científicas, técnicas, operacionais e logísticas do ensino da Física e da Química, nomeadamente através de formação formal e informal e organização de eventos.

Assim, na prossecução deste objetivo, a associação poderá:

1. Identificar os problemas relativos ao ensino da Física e da Química, contribuindo para a sua resolução, nomeadamente no que concerne às metodologias, desenvolvimento curricular, conteúdos programáticos, e carga horária das disciplinas ministradas e aos seus processos de avaliação, intervindo junto das entidades competentes.
2. Facilitar a comunicação e a partilha de experiências entre os professores de Física e de Química, promovendo o trabalho colaborativo.
3. Colaborar com todas as entidades com objetivos compatíveis e conjugáveis com os da APPFQ e com os diversos atores direta ou indiretamente implicados no ensino da Física e da Química, nos ensinos básico e secundário.
4. Constituir-se como entidade articuladora entre os docentes de Física e de Química e o poder público, atuando como interlocutor ativo em contactos com os meios de comunicação social, políticos, técnicos e sociedade civil.
5. Estabelecer protocolos de parceria com instituições e agentes que possam contribuir para o aumento da qualidade do ensino da Física e da Química.
6. Promover a formação dos docentes, indo ao encontro das suas necessidades específicas. A APPFQ poderá, entre outros:
  - 6.1. Intervir junto dos agentes responsáveis em prol da melhoria da formação inicial de professores;
  - 6.2. Constituir e manter um Centro de Formação, com vista à formação contínua de Professores, prioritária, mas não exclusivamente dirigido aos seus associados;
  - 6.3. Organizar encontros, colóquios, seminários e oficinas;
  - 6.4. Contribuir para a abertura de novos campos de experiência e inovação no ensino da Física e da Química, fornecendo ajuda e apoio aos professores no esclarecimento de dúvidas e na inovação didático-pedagógica;
  - 6.5. Estabelecer parcerias de formação com outras estruturas nacionais e estrangeiras ligadas à Física, à Química e ao seu ensino;
  - 6.6. Financiar e/ou promover a recolha de fundos para a atribuição de bolsas a docentes investigadores ou em formação, financiar estágios, encontros pedagógicos, oficinas, construção e/ou elaboração de materiais, intercâmbios de docentes, entre outras.
7. Editar publicações de acordo com os recursos e prioridades definidas pela Direção.
8. Constituir e dinamizar um centro de recursos.
9. Filiar-se em organismos nacionais ou estrangeiros.
10. Desenvolver ações em prol do bem-estar dos docentes, nomeadamente a nível físico, psíquico, e sociocultural, podendo apoiar iniciativas de carácter lúdico, científico e cultural, estruturas de interajuda social e outras.
11. Implementar programas de empréstimo ou de compra em volume de programas informáticos, materiais e equipamentos.

12. Proporcionar aos docentes aposentados um espaço de intervenção, capitalizando o seu saber adquirido em prol das futuras gerações de docentes.
13. Proporcionar aos jovens recém-graduados e/ou candidatos a docentes um espaço de apoio e informação sobre a docência da Física e da Química.
14. Contribuir para o aumento da literacia científica da população, podendo desenvolver ações específicas de divulgação de ciência em sentido lato não diretamente relacionadas com o ensino formal da Física e da Química.
15. Contribuir para a elevação social da atividade dos docentes e das instituições direta ou indiretamente relacionadas com o ensino da Física e da Química, dando visibilidade e protagonismo à sua ação, nomeadamente pela divulgação das suas práticas, podendo constituir prémios de reconhecimento de mérito.
16. A APPFQ, na prossecução dos seus objetivos, define-se como independente de quaisquer interesses alheios aos manifestados nestes Estatutos, podendo aceitar donativos desde que sem contrapartidas de qualquer ordem.

### **Artigo 3º**

#### **Da organização**

1. A APPFQ terá um Regulamento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
2. A fim de cumprir os seus objetivos, a APPFQ irá organizar-se em tantos grupos de trabalho quantos sejam necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

## **CAPÍTULO II**

### **Associados**

#### **Artigo 4º**

#### **Dos associados**

1. A APPFQ admite a existência de quatro categorias de associados, denominados por associados efetivos, extraordinários, estudantes e honorários. Poderão ser admitidos como:
  - 1.1. Associados efetivos todos os professores de Física e de Química dos ensinos básico e secundário (ou equivalentes) de escolas portuguesas, em exercício de funções ou aposentados, independentemente da natureza do seu vínculo profissional ou da natureza pública ou privada do estabelecimento onde exerçam ou tenham exercido funções.
  - 1.2. Associados extraordinários todos professores ligados ao ensino da Física e da Química que não sejam elegíveis para a categoria de associado efetivo, e as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que possam, pela sua formação ou atividade, corresponder aos objetivos da APPFQ.
  - 1.3. Associados estudantes os alunos que frequentem, no ensino superior, cursos conducentes à profissionalização em ensino da Física e da Química.
  - 1.4. Associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que, pela sua categoria científica e/ou pedagógica ou pelos serviços relevantes prestados à Sociedade ou à APPFQ.
2. Os associados serão admitidos das seguintes formas:
  - 2.1. Os associados efetivos, extraordinários e estudantes por pedido apresentado à Direção.
  - 2.2. A admissão dos associados honorários depende de proposta nesse sentido, apresentada pela Direção ou por um mínimo de trinta associados efetivos à Assembleia Geral, e da sua aprovação por esta, por maioria de dois terços dos associados presentes.
3. Um associado pode sofrer, nos termos do regulamento interno da APPFQ, pena de suspensão ou expulsão.

#### **Artigo 5º**

#### **Direitos dos associados**

1. Sem prejuízo dos direitos consagrados na Lei ou no regulamento interno, são direitos dos associados efetivos:
  - 1.1. apresentar propostas, moções e requerimentos;
  - 1.2. ser informado das atividades da APPFQ e participar nas mesmas;
  - 1.3. requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos do artigo 11º dos presentes Estatutos;

- 1.4. examinar os livros de escrituração, bem como outros documentos, nos oito dias que precedam a reunião da Assembleia Geral convocada para apresentação de contas;
  - 1.5. recorrer para a Assembleia Geral de decisões tomadas pela Direção;
  - 1.6. participar em grupos de trabalho ou comissões criadas pela Direção e pelos grupos de trabalho da APPFQ;
  - 1.7. estar inscrito e participar na lista interna de correio eletrónico dos associados da APPFQ;
  - 1.8. reclamar, perante os órgãos sociais da APPFQ, dos atos que considere lesivos dos seus direitos ou interesses.;
2. Qualquer associado da categoria extraordinário, estudante e honorário partilha dos mesmos direitos dos associados efetivos, à exceção dos previstos nas alíneas 1.3 e 1.4 do ponto anterior, assim como de votar e ser eleito para os órgãos sociais da APPFQ, mas podendo participar em grupos de trabalho ou comissões criadas pela Direção.

#### **Artigo 6º**

##### **Deveres dos associados**

1. São deveres dos associados efetivos:
  - 1.1. cumprir as disposições dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno da APPFQ.
  - 1.2. exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, salvo causa legítima;
  - 1.3. veicular aos órgãos sociais da APPFQ qualquer informação que repute de interesse para a prossecução dos objetivos da APPFQ;
  - 1.4. pagar as quotas nos valores e termos definidos no Regulamento Interno;
  - 1.5. manter os seus dados atualizados e assegurar que está contactável por canais de comunicação céleres, nomeadamente telefone e correio eletrónico.

#### **Artigo 7º**

##### **Perda de Direitos e Exclusões**

1. Não podem votar nem ser eleitos, para além dos associados das outras categorias, os associados efetivos com mais de seis meses de quotas em atraso.
2. Será excluído de associado todo aquele que:
  - 2.1. infrinja reiterada ou gravemente as disposições dos Estatutos ou Regulamento Interno ou que, pela sua conduta, se torne indigno de pertencer à APPFQ;
  - 2.2. durante um ano não pagar as quotas e, após comunicação da Direção, não liquidar o seu débito no prazo de sessenta dias.
3. A pena de exclusão será aplicada pela Direção e comunicado ao associado, com a indicação dos fundamentos de tal exclusão.
4. Da decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a convocar extraordinariamente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Órgãos Sociais**

#### **Artigo 8º**

##### **Dos Órgãos Sociais**

1. São órgãos sociais da APPFQ a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

#### **Artigo 9º**

##### **Assembleia geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

**Artigo 10º**  
**Competências da Assembleia Geral**

1. São competências da Assembleia Geral:
  - 1.1. zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos;
  - 1.2. aprovar as linhas gerais da atividade da associação;
  - 1.3. eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da APPFQ;
  - 1.4. aprovar anualmente o relatório de atividades e contas referente ao ano anterior;
  - 1.5. aprovar o orçamento para o ano seguinte;
  - 1.6. tomar posições vinculativas para a APPFQ;
  - 1.7. proceder à revisão dos estatutos e votar os regulamentos;
  - 1.8. aprovar a alteração dos Estatutos;
  - 1.9. deliberar sobre a extinção da APPFQ;
  - 1.10. aprovar a admissão de associados honorários;
  - 1.11. fixar o montante de quotização, sob proposta da Direção;
  - 1.12. aprovar a filiação ou desfiliação em organizações nacionais ou internacionais, sob proposta da Direção.
  - 1.13. tratar de qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocada.

**Artigo 11º**  
**Reunião e convocação da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, sendo uma reunião anual para aprovação do relatório de atividades e contas do ano associativo findo e do orçamento para o ano seguinte, e outra trianual para a eleição dos órgãos sociais.
2. Reúne extraordinariamente por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, por requerimento da Direção, por requerimento do Conselho Fiscal, ou por requerimento de pelo menos trinta associados da categoria efetivos.
3. A Assembleia Geral poderá funcionar com os seus membros presentes pessoalmente ou por videoconferência.
4. A Assembleia Geral é convocada pela Mesa da Assembleia Geral, por anúncio na página eletrónica da associação e envio da convocatória por correio eletrónico aos seus associados; as Assembleias Gerais ordinárias serão convocadas com pelo menos trinta dias de antecedência, podendo as Assembleias Gerais extraordinárias ser convocadas num prazo inferior, a definir em Regulamento Interno.

**Artigo 12º**  
**Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada, desde que estejam presentes metade dos associados inscritos na APPFQ, podendo funcionar meia hora mais tarde, qualquer que seja o número de associados presentes.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral tratar dos aspetos necessários à realização da Assembleia Geral, coordenar e dirigir a mesma e redigir e assinar as respetivas atas.
3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações relativas à alteração dos estatutos e regulamentos, só serão válidas se aprovadas por três quartos do número de associados presentes na reunião.
5. A deliberação relativa à dissolução da Associação requer o voto favorável de pelo menos três quartos do número total de associados.
6. Na falta ou impedimento de um ou mais membros da Mesa da Assembleia Geral, os ausentes ou indisponíveis poderão ser substituídos por outros elementos de entre os associados presentes, escolhidos pelos membros da mesa presentes, os quais cessam funções no termo da reunião.

**Artigo 13º**  
**Direção**

1. A Direção é composta por um número ímpar de elementos, com um número nunca inferior a cinco, não integrantes da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição. A Direção estabelece as suas

normas de funcionamento em regimento específico e fica obrigada pela assinatura de dois dos seus membros, devendo um destes ser obrigatoriamente o Presidente ou um dos Vice-Presidentes, e designa dois dos seus Vogais para o exercício, respetivamente, das funções de secretário e tesoureiro.

#### **Artigo 14º** **Competências da Direção**

1. São competências da Direção:
  - 1.1. cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
  - 1.2. a gestão executiva, social, administrativa e financeira da associação;
  - 1.3. representar a APPFQ em juízo e fora dele;
  - 1.4. coordenar e orientar o trabalho da APPFQ, promovendo, pelas formas que entender, mas com subordinação às linhas gerais decididas pela Assembleia Geral, o cumprimento dos objetivos enunciados no artigo 2º dos presentes estatutos;
  - 1.5. deliberar sobre a adesão, filiação e/ou desfiliação da APPFQ em organizações nacionais e internacionais;
  - 1.6. dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e tomar posições em nome da APPFQ entre Assembleias Gerais;
  - 1.7. gerir a contabilidade, elaborando e apresentando os relatórios de atividades e contas ao Conselho Fiscal, nos prazos estipulados por Lei ou até um mês antes do final do mandato para o qual foram eleitos.

#### **Artigo 15º** **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais, não integrantes da Mesa da Assembleia Geral nem da Direção.

#### **Artigo 16º** **Competências do Conselho Fiscal**

1. Ao Conselho Fiscal compete:
  - 1.1. fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
  - 1.2. fiscalizar as contas e relatórios da APPFQ, dando parecer fundamentado sobre os relatórios de atividades e contas fornecidos pela Direção;
  - 1.3. zelar pelo cumprimento da lei e dos presentes estatutos;
  - 1.4. fiscalizar a administração da Associação.
2. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **CAPÍTULO IV** **Disposições Finais**

#### **Artigo 17º** **Das Eleições**

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal serão eleitos por períodos de três anos.
2. As eleições serão realizadas por maioria simples e votação secreta, através de listas a apresentar com a antecedência de, pelo menos, vinte dias, da data da Assembleia Geral convocada especificamente para as eleições.
3. Findo o prazo para a sua apresentação, serão remetidas por correio eletrónico e dentro dos cinco dias seguintes, as referidas listas a todos os associados com direito a voto. As listas serão igualmente publicadas na página eletrónica da associação.
4. Os prazos anteriores só poderão ser alterados por decisão soberana da Assembleia Geral, caso se verifique o não surgimento de listas no prazo estatutário.
5. Os associados poderão votar por correspondência, enviando antecipadamente o voto em sobrescrito fechado, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral.

6. Poderão vir a ser admitidas outras formas de votação, nomeadamente através de voto eletrónico, desde que devidamente expressas em regulamento eleitoral aprovado em Assembleia Geral, cuja convocatória contemple explicitamente essa matéria na sua ordem de trabalhos, pela maioria dos presentes.

#### **Artigo 18º**

##### **Da revisão dos estatutos**

1. Cabe exclusivamente à Assembleia Geral a revisão dos presentes estatutos. Esta revisão terá que surgir obrigatoriamente como um dos pontos da ordem de trabalhos da convocatória da Assembleia Geral.
2. As propostas de revisão terão que ser subscritas por um número mínimo de trinta associados.